



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1504405-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/03/2017
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
INTERESSADOS: Srs. BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS E MARIA
ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0314/17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1504405-1, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL INSTAURADA PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DA AUDITORIA OPERACIONAL QUE TEVE POR OBJETO “AVALIAR A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CINCO ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL”, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XVII, artigo 3º, artigo 13, § 2º, e artigo 40, § 1º, *alínea “c”*, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, combinado com as prescrições contidas na Resolução TC nº 02/2005;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Consolidado de Auditoria, bem como os esclarecimentos apresentados pela Interessada,

RECEPCIONAR as orientações preconizadas para a matéria no estágio instrutivo atual, alvitadas nos autos da Auditoria Operacional em tela, e **RECOMENDAR** à Secretaria de Educação do Município de Gravatá:

- 1) Promover a avaliação de desempenho formal para professores;
- 2) Diminuir o quantitativo de vínculos precários dos profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de necessidades especiais;
- 3) Proibir visitas nas escolas de representantes das editoras durante o processo de escolha do livro didático;
- 4) Continuar realizando: ações de elaboração e execução de capacitação e formação dos gestores escolares e demais profissionais; controle nas escolas para que as mesmas prestem contas tempestivamente, e não fiquem com cortes de verbas; controle de número de alunos de um ano para outro a fim de que alunos não fiquem sem os livros didáticos; recrutamento, seleção e treinamento dos aplicadores de provas para que o desempenho das crianças nas avaliações externas não seja prejudicado pelo modo de portar dos aplicadores.

E, ainda:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Determinar à Secretaria de Educação do Município de Gravatá:

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;
- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 21/2015 e seu Anexo III.

E, por fim,

Determinar à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar cópia deste Acórdão ao Departamento de Controle Municipal para subsidiar a elaboração do Relatório de prestação ou tomada de contas, na forma do artigo 6º da Resolução TC nº 14/2004 (alterado pelo artigo 3º da Resolução TC nº 08/2005) e do artigo 8º da Resolução TC nº 14/2004;
- Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas.

Determinar ao Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal:

- Encaminhar cópia deste Acórdão e do Relatório de Auditoria à Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da Resolução TC nº 21/2015, bem como cópia da referida Resolução.

Recife, 4 de abril de 2017.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

MNC/HN